

2001 de lei no 766/95

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder

estas básicas a Pessoas carentes e contém outras providências".

O povo do Município de Timonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Deputados e seu Prefeito Municipal em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder estas básicas a pessoas comprovadamente carentes, através de seu Serviço de Assistência Social;

Par único - Para o recebimento das estas básicas constantes deste artigo, o beneficiário comprovará:

I - que reside no Município há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

II - que recebe mensalmente importância inferior a o Dito Nacional do Salário.

Art 2º - O Município fará, através de seu Serviço de Assistência Social, uma seleção das famílias carentes para fins de apuração das reais necessidades de cada uma;

Art 3º - Para atendimentos do disposto nos artigos anteriores, fica aberto um crédito especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Par. Primeiro - Para cobertura Orçamentária pelo crédito aberto neste artigo, fica cancelada parcialmente a seguinte Dotação:

02.06 - Serviço de Saúde e Assistência Social

13 - Saúde e Bem-estar

75 - Saúde

445 - Sistemas de Ergoterapia

2.002 - Manutenção das atividades do setor de custeio

3.131 - Remuneração de Serviços Pessoais

Valor R\$ 15.000,00

Par. Segundo - As despesas decorrentes desta lei, serão classificadas, à vista dos seguintes elementos:

02.06 Serviço de Saúde e Assistência Social

15 - Assistência e Previdência

81 - Assistência

497 - Assistência comunitária

2.011 - Auxílio a Pessoas carentes e Desvalidas

3.259 - Outras Transferências a Pessoas

Valor R\$ 15.000,00

Art 4º - O presente crédito especial constante do artigo 3º, desta lei cessará na data de 31 de dezembro de 1995.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simõesia, 30 de junho de 1995